

Polícia Científica do Estado do Espírito Santo - PCIES -**EXTRATO - ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 2025.000053.45107.05****CONTRATANTE:** POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCIES

Processo E-DOCS 2024-1CK2R

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 013/2024

CONTRATADA: SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.344.050/0001-97**OBJETO:** Aquisição de micro-ondas.**VALOR:** R\$ 2.595,00.**PRAZO DE ENTREGA:** 21 (vinte e um) dias, contados da publicação da ordem de fornecimento.**FONTE:** 500CARLOS ALBERTO DAL CIN
Perito Oficial Geral da PCIES**Protocolo 1637449****Secretaria de Estado da Educação - SEDU -****PORTARIA Nº 262-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.****Institui os procedimentos para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD, do Plano de Contratação Anual - PCA e do Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o **Decreto Estadual nº 5.307-R**, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual - PCA no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o **Decreto Estadual nº 5.352-R**, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional;

- o **Decreto Estadual nº 5.353-R**, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

- a **Portaria SEDU nº 201-R**, de 09 de agosto de 2024, que instituiu a Equipe Permanente de Contratações - EPPC, suas competências e atribuições no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Instituir os procedimentos para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD, do Plano de Contratação Anual - PCA e do Estudo Técnico Preliminar - ETP destinados à aquisição de bens, à contratação de serviços em geral, à contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Documento de Formalização de Demanda

- **DFD:** documento que identifica a necessidade da administração pública, contempla a demanda e sua motivação sucinta para a futura contratação ou aquisição, que serve de base para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação ou aquisição que caracteriza o interesse público envolvido, define a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência - TR ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação ou da aquisição;

III - Plano de Contratações Anual - PCA: instrumento de governança elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração, a ser implementado de forma gradual e progressiva no âmbito do Poder Executivo Estadual;

IV - risco: possibilidade de ocorrência de eventos supervenientes que possam ocasionar algum prejuízo ao procedimento de seleção ou algum impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

V - mapeamento de riscos: resultado da identificação dos riscos relevantes que possam causar impactos negativos ao procedimento de planejamento, seleção ou à execução regular do contrato;

VI - análise ou gerenciamento dos riscos: procedimento que, a partir do mapeamento dos riscos, visa identificar a probabilidade, o impacto e o nível do risco, os prováveis danos e as soluções que possam mitigá-los ou alocá-los, mediante a identificação da parte que reúne melhores condições de geri-los, levando em consideração os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade;

VII - nível de risco: é o produto da multiplicação ou a combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto do evento sobre a contratação ou aquisição;

VIII - danos: fatos ou consequências decorrentes do evento que causam prejuízo ou afetam a contratação ou aquisição;

IX - alocação de riscos: repartição dos riscos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público, pelo setor privado ou de forma compartilhada, devidamente quantificados para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da

contratação ou da imposição de obrigações às partes;
X - mitigação dos riscos: conjunto de medidas voltadas para prevenir a ocorrência do risco ou para remediar suas consequências, podendo ser atribuídas à contratante por meio de indicação dos setores responsáveis ou à contratada, por ocasião da elaboração da Matriz de Alocação de Riscos;

XI - matriz de alocação de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos (riscos) supervenientes à assinatura do contrato, ou seja, aqueles identificados na fase de execução contratual no mapa de gerenciamento de riscos de nível médio e alto, que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto em relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto em relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

XII - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

XIII - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração e para assegurar o êxito da contratação ou aquisição;

XIV - requisitante: agente ou área responsável por identificar a necessidade de aquisição de bens, contratação de serviços em geral, contratação de obras e serviços de engenharia e formalizá-la por meio da elaboração do DFD;

XV - área técnica: agente ou área com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda - DFD, promover a agregação de valor e elaborar, no que concerne aos aspectos técnicos do objeto, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR, em conjunto com a área requisitante;

XVI - Equipe Permanente de Planejamento das Contratações da Secretaria de Estado da Educação - EPPC/SEDU: equipe de servidores instituída por meio da Portaria nº 201-R, de 09 de agosto de 2024, que possui as seguintes finalidades:

a) estudar os impactos da Lei Federal nº 14.133/2021 nas práticas e rotinas da fase de planejamento das contratações realizadas pela SEDU;

b) propor a instituição de modelos, revisão de fluxos internos e demais padronizações atinentes aos procedimentos da fase de planejamento das contratações;

c) coordenar a elaboração e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

d) prestar orientações gerais em relação aos itens mínimos exigidos nas normativas vigentes para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR no âmbito da SEDU;

e) realizar o acompanhamento preventivo da adequação das listas de verificação anexas à Resolução CONSECT nº 002/2024, conforme estabelecido pela Portaria SECONT nº 007-R/2024 ou das listas de verificação estabelecidas no âmbito da SEDU, no que concerne à sua correlação com o conteúdo do DFD, do ETP e do TR e, se houver, dos anexos associados aos documentos, antes da autuação do processo de contratação.

XVII - Plano Plurianual - PPA: instrumento legal que define as diretrizes e os objetivos estratégicos de governo e os programas governamentais, com recursos, indicadores e metas para cada área de atuação, para um período de quatro anos;

XVIII - Lei Orçamentária Anual - LOA: instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo irá arrecadar e fixa os gastos e despesas para o ano seguinte, devendo ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

XIX - Planejamento Estratégico: deve ser compreendido como um processo contínuo de aprimoramento e aperfeiçoamento, estando sua importância relacionada a um olhar para o futuro desejado, o qual é promovido sob uma escolha consciente e pactuada em valores públicos, que serão perseguidos pela organização ao longo de um período.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica podem ser exercidos pelo mesmo agente público ou área, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso XV deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD, DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 3º O DFD, consoante modelo constante no Anexo I, deve ser elaborado pela área requisitante e deve conter, no mínimo:

I - a identificação da(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s);

II - a descrição simplificada da demanda;

III - a justificativa da necessidade da contratação ou aquisição;

IV - a indicação da prioridade para a contratação ou aquisição em Alta, Média ou Baixa, mediante justificativa e alinhamento com os seguintes critérios:

a) PRIORIDADE ALTA: todas aquelas contratações ou aquisições que impactam diretamente na atividade fim da SEDU;

b) PRIORIDADE MÉDIA: contratações ou aquisições que impactam indiretamente na atividade fim da SEDU;

c) PRIORIDADE BAIXA: contratações ou aquisições que impactam apenas nas atividades administrativas da SEDU.

V - a indicação do alinhamento ao Planejamento

Estratégico da SEDU e ao Plano Plurianual vigentes, bem como ao grupo de natureza da despesa, elemento de despesa e fonte de recursos;

VI - a indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;

VII - a especificação do tipo de contratação, informando quando se tratar de nova contratação, de contrato em andamento ou de contrato com previsão de prorrogação de prazo;

VIII - a quantidade a ser contratada ou adquirida, contendo a unidade de fornecimento, obtida mediante técnicas quantitativas adequadas, devidamente justificadas, ou, em caso de impossibilidade, apresentar a justificativa;

IX - a estimativa preliminar do valor a ser contratado ou adquirido por meio de procedimento simplificado;

X - a previsão da data em que deve ser entregue a compra ou iniciada a prestação dos serviços.

§ **1º** A indicação do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação deve ser realizada pela Subgerência de Compras - SUCOM e validada pela autoridade competente.

§ **2º** O DFD inicial para subsidiar a elaboração do PCA, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, deve ser encaminhado e validado quanto à forma e à substância pelo(s) gerente(s) e subsecretário(s) da(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s).

§ **3º** O DFD inicial, quando for o caso, deve ser revisado e encaminhado junto com o ETP, ambos validados quanto à forma e à substância pelo(s) gerente(s) e subsecretário(s) da(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s).

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratação Anual - PCA, no âmbito da SEDU, deve ser realizada mediante os seguintes procedimentos:

I - a(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) deve(m) formalizar a demanda por meio do envio do DFD, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

II - a EPPC/SEDU deve realizar o acompanhamento preventivo da adequação das informações contidas no DFD destinado a novas contratações ou aquisições, incluindo a respectiva lista de verificação, especialmente quanto ao alinhamento da despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro vigentes;

III - caso sejam identificadas divergências nas informações ou necessidade de ajuste de valores, a(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) deve(m) providenciar as adequações no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da devolução dos autos;

IV - o acompanhamento preventivo da EPPC/SEDU, quando se tratar de DFD referente a contrato em andamento ou com previsão de prorrogação de prazo no ano de execução do PCA em elaboração, limita-se à verificação do alinhamento da respectiva despesa com os instrumentos de planejamento orçamentário-financeiro vigentes;

V - a EPPC/SEDU deve consolidar as demandas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação aos prazos previstos no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023 e providenciar o envio para a

validação pela autoridade competente;

VI - a autoridade competente deve validar ou requerer modificações com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao previsto no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

VII - a EPPC/SEDU, quando for o caso, deve providenciar os procedimentos necessários para realizar as modificações requeridas pela autoridade competente com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência ao previsto no Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

VIII - inexistindo modificações, a EPPC/SEDU deve providenciar a finalização dos procedimentos e colher as devidas assinaturas, antes de encaminhar a versão final do PCA à Autoridade Competente;

IX - a Autoridade Competente deve encaminhar a versão final aprovada à Secretaria de Estado de Planejamento - SEP, no prazo estabelecido no art. 18, do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023.

Art. 5º A alteração do Plano de Contratação Anual - PCA, nas hipóteses previstas no art. 20, do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023, no âmbito da SEDU, será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I - a proposição para inclusão de nova demanda no PCA deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** descrição simplificada da demanda;
- b)** justificativa da necessidade da contratação;
- c)** justificativa do motivo pelo qual o item não foi incluído por ocasião da elaboração do PCA;
- d)** indicação da prioridade da contratação;
- e)** indicação do programa e ação ou programa de trabalho, grupo de natureza de despesa e elemento de despesa;
- f)** indicação da forma de contratação;
- g)** quantidade e unidade de fornecimento;
- h)** valor total estimado para a contratação;
 - h.1) valor relativo a investimento;
 - h.2) valor relativo a outras despesas correntes;
- i)** valor total estimado para o exercício de execução do PCA que será alterado;
 - i.1) valor relativo a investimento;
 - i.2) valor relativo a outras despesas correntes;
- j)** previsão da data de implantação, com indicação mínima de mês e ano;
- k)** a indicação das demandas que terão o valor reduzido para custear a inclusão da nova demanda, com a respectiva indicação do identificador e do valor a ser transferido.

II - a proposição para alteração ou exclusão da demanda já registrada no PCA, que não se refira ao aumento de valor, deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a)** identificador da demanda no PCA que será alterado;
- b)** identificação do(s) item(ns) a ser(em) alterado(s);
- c)** identificação da definição inicial e da definição proposta;
- d)** justificativa da necessidade de alteração do(s) item(ns).

III - a proposição para alterar demanda já registrada no PCA que implique o aumento do valor, além dos itens do inciso anterior, deve ser realizada de acordo com os seguintes parâmetros:

- a)** Para contratações ou aquisições realizadas por meio de pregão, a alteração deve ocorrer, obrigatoriamente, após a validação do valor máximo

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Setembro de 2025.

admitido e antes da assinatura do Nível de Alçada, quando o valor atualizado for superior a 10% (dez por cento) do valor estimado no PCA;

b) Para contratações ou aquisições realizadas por meio de concorrência, a alteração deve ocorrer, obrigatoriamente, após a elaboração da planilha final para a contratação e antes da assinatura do Nível de Alçada, quando o valor atualizado for superior a 15% (quinze por cento) do valor estimado no PCA;

c) Para contratação direta, na qual não seja realizada disputa de preços, a alteração deve ocorrer, obrigatoriamente, após a validação do valor máximo admitido e antes da assinatura do Nível de Alçada, para qualquer valor superior ao estimado no PCA;

d) Para contratação direta em que haja disputa, devem ser seguidos os mesmos parâmetros de percentuais e procedimentos estabelecidos para pregão e concorrência.

IV - a proposição para aumentar o valor de demanda já registrada no PCA, também deve conter, no mínimo, a identificação dos seguintes itens:

a) valor total inicial estimado e valor total proposto;

b) diferença entre o valor total proposto e o valor total inicial estimado;

c) valor relativo a investimento (capital) do valor total proposto;

d) valor relativo a outras despesas correntes (custeio) do valor total proposto;

e) valor proposto para execução no exercício do PCA a ser alterado;

f) valor relativo a investimento (capital) do valor proposto para execução no exercício do PCA a ser alterado;

g) valor relativo a outras despesas correntes (custeio) do valor proposto para execução no exercício do PCA a ser alterado;

h) valor proposto segregado por programa e ação no exercício do PCA a ser alterado;

i) fontes de recursos para a cobertura do valor proposto para execução no exercício do PCA a ser alterado;

j) demandas que terão o valor reduzido para custear a diferença, com a respectiva indicação do identificador e do valor a ser transferido.

V - a(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) deve(m) encaminhar a solicitação para o(s) gestor(es), com a devida identificação da(s) alteração(ões) e da(s) respectiva(s) justificativa(s) para a sua proposição;

VI - o(s) gestor(es) e o(s) subsecretário(s) da(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) devem validar expressamente a(s) alteração(ões) proposta(s) e a(s) sua(s) justificativa(s);

VII - o(s) subsecretário(s) da(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s), após a devida validação, deve(m) encaminhar a proposta que envolva aumento de valor ou alteração da ação ao Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, para análise da possibilidade de cobertura orçamentária-financeira pelo(s) modo(s) proposto(s);

VIII - caso existam ajustes a serem realizados ou informações a serem complementadas, o GPO deve devolver os autos à(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) para as devidas providências;

IX - confirmada a possibilidade de cobertura do valor da diferença pelo modo proposto, o GPO encaminha os autos para a autoridade competente autorizar a(s) alteração(ões) proposta(s);

X - a autoridade competente, se de acordo, autorizará a(s) alteração(ões) proposta(s) e enviará os autos para a EPPC/SEDU providenciar os ajustes necessários no PCA;

XI - a EPPC/SEDU deve processar todas as alterações autorizadas até a última quinta-feira do mês de referência e publicar a nova versão do PCA no site da SEDU antes do encerramento do mês;

XII - a publicação de alterações no PCA, no âmbito da SEDU, poderá ocorrer em período diverso, desde que devidamente motivado pela(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s) e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º O acompanhamento da execução do Plano de Contratação Anual - PCA, no âmbito da SEDU, deve ser realizado mediante os seguintes procedimentos:

I - o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme art. 8º, II, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, deve acompanhar os trâmites dos procedimentos para a contratação ou aquisição, promovendo diligências e alertas quanto à possibilidade de os procedimentos não serem processados dentro do prazo de implantação indicado, a fim de que o calendário estabelecido no PCA seja cumprido, observado o grau de prioridade da contratação;

II - a EPPC/SEDU deve promover as alterações autorizadas pela autoridade competente e atualizar as versões publicadas no site da SEDU;

III - a EPPC/SEDU, em conjunto com o(s) Agente(s) de Contratação ou Comissão de Contratação, deve elaborar os relatórios de risco requeridos no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.307-R/2023;

IV - a(s) área(s) requisitante(s) ou setor(es) demandante(s), sempre que solicitado(s), deve(m) apresentar as devidas justificativas, contemplando os motivos pelos quais não foi ou não será possível executar o objeto demandado dentro do prazo e no valor definido no PCA publicado.

Art. 7º O ETP deve ser elaborado em conformidade com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e nesta Portaria.

Art. 8º O ETP tem a finalidade de evidenciar o problema descrito no DFD, detalhar as soluções existentes no mercado e indicar a melhor solução a partir de parâmetros que permitam a avaliação da viabilidade técnica, econômica, ambiental e demais critérios relevantes para o objeto da contratação, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

Art. 9º O ETP deve estar alinhado com o Planejamento Estratégico da SEDU, com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei Orçamentária Anual - LOA, com o Plano de Contratações Anual - PCA, bem como outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 10. O ETP deve ser elaborado em conjunto por servidores das áreas requisitante e técnica, observado o parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores das áreas requisitante e técnica, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras áreas, unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas exigidas para a confecção

do documento, ou contratar profissional especializado para prestação de assessoria técnica que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que a circunstância esteja devidamente justificada.

Art. 11. Sem prejuízo dos elementos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, o ETP, observado o modelo constante no Anexo II, deve conter:

I - a definição do objeto e a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - a demonstração do alinhamento com o Planejamento Estratégico da SEDU, com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Plano de Contratações Anual - PCA, além de outros instrumentos de planejamento no âmbito do Executivo Estadual;

III - a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como os padrões mínimos de qualidade e de desempenho;

IV - a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - o levantamento de mercado com a finalidade de identificar e analisar as alternativas possíveis, bem como elaborar a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, podendo, entre outras opções:

a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, devem ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores no âmbito da economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI - a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a área requisitante optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação, desde que devidamente justificado;

VII - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - as justificativas para o parcelamento ou não da solução, demonstrando a vantajosidade da opção;

IX - o demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - as providências a serem adotadas pela SEDU previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente, necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - as contratações correlatas ou interdependentes;

XII - a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

XIV - a indicação do código do cadastro do(s) item(ns) ou serviço(s) no(s) sistema(s) administrativo(s) utilizado(s) pelo Executivo Estadual;

§ 1º O ETP deve conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XIII e XIV do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível, com as devidas justificativas.

§ 3º Em todos os casos, o ETP deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 12. O ETP também deve avaliar:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 13. O ETP deve conter a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e boa execução contratual, bem como o mapeamento dos riscos, observando-se as seguintes etapas:

I - identificação dos riscos relativos à contratação ou aquisição pretendida, seja na fase de planejamento, no processo de seleção ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em sua natureza e

circunstâncias ensejadoras;

II - análise e avaliação dos riscos, a fim de priorizar e selecionar os eventos listados na etapa anterior, que possuam maior potencial para impactar significativamente no planejamento, no processo de seleção ou no equilíbrio econômico-financeiro do contrato segundo a probabilidade de sua ocorrência;

III - elaboração de gráfico, a partir da análise e avaliação dos riscos, no qual cada um dos riscos priorizados e selecionados receberá uma classificação considerando-se a probabilidade e o impacto, conforme os seguintes critérios:

a) quanto à probabilidade:

1. pouco provável: quando o histórico conhecido apontar para a baixa frequência de ocorrência;

2. provável: quando o histórico conhecido apontar para a frequência razoável de ocorrência;

3. muito provável: quando o histórico conhecido apontar para a elevada frequência de sua ocorrência.

b) quanto ao impacto:

1. baixo: quando as consequências e a intensidade não comprometerem de forma significativa o processo de seleção ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

2. médio: quando as consequências e a intensidade comprometerem razoavelmente o processo de seleção ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3. alto: quando as consequências e a intensidade comprometerem de forma significativa o processo de seleção ou equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - definição das medidas de mitigação dos riscos, contemplando ações de prevenção ou de contingenciamento;

V - elaboração da matriz de alocação de riscos, caso sejam identificados riscos de níveis médio ou alto na fase de execução contratual, contemplando ações de prevenção ou de contingenciamento que podem ser atribuídas à SEDU e ao contratado.

Art. 14. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no Edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deve ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15. Na elaboração do ETP, a área requisitante pode realizar pesquisas com o objetivo de identificar soluções semelhantes utilizadas por outros entes federativos e órgãos, desde que possam se adequar à demanda da SEDU.

Art. 16. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar justificadamente a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei Federal de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como a disciplina regulamentar normativa estadual sobre os temas do acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 17. A elaboração do ETP é facultada de acordo com o art. 25 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, mediante a apresentação da devida justificativa pelas áreas requisitante e técnica e a respectiva autorização do ordenador de despesas:

I - para contratação que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei Federal

nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas e as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano contado da ocorrência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da mesma empresa sob o mesmo fundamento;

VI - para contratação que tenha por objeto horti-frutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

VII - nas adesões a contratações centralizadas, em que o ETP tenha sido elaborado pela unidade centralizadora e o interessado manifeste anuência aos seus termos;

VIII - nas contratações padronizadas, nos termos do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a solução identificada tenha sido estudada, sendo desnecessária nova análise.

Art. 18. Para objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, os ETPs podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos.

Art. 19. Quando da elaboração do ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência - TR ou em Projeto Básico, dispensando-se a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 20. O ETP, embasado na justificativa constante no DFD, deve confirmar ou não a prioridade para a contratação ou aquisição em Alta, Média ou Baixa, consoante os critérios estabelecidos no inciso IV do art. 3º desta Portaria.

Parágrafo único. A prioridade para as contratações ou aquisições será definitivamente aprovada pelo

colegiado de subsecretários e pelo secretário, consoante as regras estabelecidas em Portaria que dispuser sobre o Nível de Alçada no âmbito da SEDU.

Art. 21. O DFD, o ETP e a respectiva lista de verificação devem ser validados quanto à forma e à substância pelo(a) gerente e pelo(a) subsecretário(a) da área requisitante antes de serem encaminhados à SEAF.

Parágrafo único. A SEAF, se de acordo, deve autorizar a EPPC/SEDU a se manifestar quanto à adequação do DFD e do ETP com as informações contidas em sua respectiva lista de verificação.

Art. 22. Autorizada a elaboração do Termo de Referência - TR, compete às áreas requisitante e técnica indicar os responsáveis por sua elaboração.

Art. 23. Elaborado o TR e sua respectiva lista de verificação, os documentos devem ser validados quanto à forma e à substância pelos(as) Gerentes e Subsecretários(as) das áreas requisitante e técnica antes de serem encaminhados à SEAF.

Parágrafo único. A SEAF, se de acordo, deve autorizar a EPPC/SEDU a se manifestar quanto à adequação do TR com as informações contidas em sua respectiva lista de verificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. É responsabilidade das áreas requisitante e técnica encaminhar os documentos de planejamento (DFD, ETP, TR) em prazo que assegure o cumprimento do cronograma estabelecido no PCA.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Subsecretaria de Estado de Administração e Finanças - SEAF, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 26. Fica revogada a Portaria SEDU nº 001-R, de 02 de janeiro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Versão xx

Data: xx/xx/xxxx

1. Área Requisitante: (identificação e sigla da área).

1.1. Gestor da área requisitante: (nome completo).

1.1.1. Número Funcional: (inserir o número funcional).

1.1.2. Contatos (e-mail e telefone): (somente contatos institucionais).

1.2. Técnico responsável pela demanda: (nome completo).

1.2.1. Número Funcional: (inserir o número funcional)

1.2.2. Contatos (e-mail e telefone): (somente contatos institucionais).

2. Descrição simplificada da demanda: (o objeto da contratação).

3. Justificativa da necessidade da contratação ou aquisição.

4. Indicação da prioridade de contratação ou aquisição em Alta, Média ou Baixa.

5. Indicação do alinhamento com o Planejamento Estratégico da SEDU e Plano Plurianual - PPA vigentes.

6. Indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente.

7. Indicação do tipo de contratação, especificando que se trata de nova contratação, de contrato em andamento ou com previsão de ser prorrogado.

8. Quantidade a ser contratada ou adquirida.

9. Estimativa preliminar do valor a ser contratado ou adquirido.

10. Previsão de data (dia/mês/ano) em que deve ser entregue a compra ou iniciada a prestação dos serviços.

11. Local e data

Observação: o documento deve ser assinado pelo técnico responsável pela Formalização da Demanda e validado, quanto à forma e à substância, pelo gerente e subsecretário da área requisitante.

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Versão xx

Data xx/xx/xxxx

Área Requisitante (Gabinete, Conselho Estadual de Educação, Subsecretaria, Assessoria, Gerência, Subgerência, Setor):

Área técnica específica: (se houver necessidade, incluir a identificação da área)

INTRODUÇÃO

1. Descrição do objeto e da necessidade da contratação ou aquisição.

2. Demonstração do alinhamento com o planejamento.

3. Descrição dos requisitos da contratação ou aquisição.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas.

5. Levantamento de mercado.

6. Estimativa do valor da contratação ou aquisição.

7. Descrição da solução como um todo.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos.

Vitória (ES), terça-feira, 23 de Setembro de 2025.

10. Providências a serem adotadas pela SEDU previamente à celebração do contrato.
11. Contratações ou aquisições correlatas ou interdependentes.
12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
13. Posicionamento conclusivo.
14. Análise de riscos e matriz de alocação de riscos.
15. Indicação do código do cadastro do(s) item(ns) ou serviço(s) nos sistemas administrativos utilizados pelo Executivo Estadual.
16. Classificação do objeto nos termos das Leis nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018.
17. Confirmação da prioridade da contratação ou aquisição.
18. Local e data
19. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pela elaboração do documento:
 - 19.1. Nome
 - 19.2. Número funcional:
 - 19.3. Contatos institucionais (e-mail e telefone):

Observação: o documento deve ser assinado por todos os membros das áreas requisitante e técnica indicados para a elaboração do ETP e deve ser validado, quanto à forma e à substância, pelos gerentes e subsecretários das áreas envolvidas.

Protocolo 1637338

PORTARIA Nº 264-R, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece a Portaria nº 055-R, de 12 de junho de 2002, DIO/ES de 14 de junho de 2002, como ato de criação da Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental - EEPEF Padre Ezequiel, localizada no município de São Mateus.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando:

- o que consta no processo **E-Docs nº 2021-3Q3JF**;
- o que consta no encaminhamento **E-Docs nº 2025-DQWLF6**;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Portaria nº 055-R, de 12 de junho de 2002, DIO/ES de 14 de junho de 2002, como ato de criação da **Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental - EEPEF Padre Ezequiel**, localizada no Assentamento Georgina, s/n, Zona Rural, Distrito de Nestor Gomes, Município de São Mateus, Espírito Santo, CEP 29949-040, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 1989.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 1989.

Vitória/ES, 22 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1637346

PORTARIA Nº 1156-S, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2025-0B5HP,

RESOLVE:

ALTERAR de 25 horas para 40 horas semanais, a carga horária da servidora **LARISSA LIMA PEREIRA DA SILVA**, MaPB, nº funcional 4747402, vínculo 1, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial em 26/11/2019 (alterado pelo art.1º da Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial em 02/04/2022), a partir de 08/08/2025.

Vitória, 19 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1637352

PORTARIA Nº 1157-S, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista o que consta no processo nº 2024-4K01Z,

RESOLVE:

EXCLUIR da Portaria nº 132-S, de 17/01/2025, publicada no Diário Oficial de 20/01/2025, o servidor **PEDRO COSTA FILHO**, nº funcional 386100, vínculo 51.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1637354

PORTARIA Nº 1158-S, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei 3.043/75,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 312-S, de 03 de março de 2021, publicada no Diário Oficial de 04 de março de 2021, que designou a servidora **ANDREA PAOLIELLO DE FREITAS**, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Projetos - GP-FG, a partir de 19/09/2025.

Vitória, 22 de setembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1637362